



INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

MOÇÃO DE SOLEDARIEDADE

O Vereador Alexandre Bobadra, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍCIA PENAL, QUE TRAMITA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, bem como o seu envio ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa cumulativamente o cargo de Secretário Estadual na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ao Excelentíssimo Secretário Estadual da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ilustríssimo Superintendente dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e ao Ilustríssimo Presidente da AMAPERGS – Associação que representa os Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção, visa dar apoio legítimo ao **PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍCIA PENAL, QUE TRAMITA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

Ressalta-se que a Polícia Penal foi instituída, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 104, em 04 de dezembro de 2019 e incluída no rol das polícias listadas no artigo 144 da Constituição Federal, ficando acrescido das polícias penais federal, estaduais e distrital.

A Polícia Penal é uma instituição permanente e vinculada ao órgão administrador do Sistema Prisional, que no nosso Estado está representada pela SUSEPE-RS, instituição que atualmente integra a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, com atribuições de segurança, vigilância e custódia de presos, em todos os estabelecimentos prisionais em atividade no nosso Estado.

Segundo avaliação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a criação da Polícia Penal trouxe diversos benefícios para a segurança pública, como por exemplo: “a equiparação dos antigos agentes penitenciários aos policiais, poder de polícia, melhores condições de trabalho, armamentos mais potentes e viaturas equipadas, segurança externa dos estabelecimentos penais, além das escoltas de presos com efetivo exclusivo da Polícia Penal - liberando a Polícias Rodoviária Federal e Militar, que regularmente eram acionadas para realização destas atividades, em apoio aos agentes penitenciários”.

Destarte, é inconteste que a atividade desempenhada pelos Policiais Penais preserva a ordem pública e a incolumidade das pessoas, o que justifica esses servidores fazerem jus aos direitos inerentes à carreira policial. E, a criação de mais esta força policial no território nacional possibilita a unificação na carreira no que tange a treinamento, estrutura, remuneração, direitos e garantias, entre outros.

Por todo exposto, submete-se a presente Moção de Apoio à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, a fim de contribuir e dar celeridade ao Processo de Regulamentação da Polícia Penal no Estado do Rio Grande do Sul, porquanto já está devidamente instituída por ocasião da aprovação da Emenda Constitucional 104/2019, que incluiu a Polícia Penal no rol das polícias do artigo 144 da Constituição Federal.

Assim, se aprovada REQUER:

- a. Seja enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul – Sr. Eduardo Leite;
- b. Seja enviada ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Secretário de Segurança Pública – Sr. Ranolfo Vieira Júnior;
- c. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – Deputado Gabriel Souza;
- d. Seja enviada ao Excelentíssimo Secretário da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Sr. **Mauro Luciano Hauschild**;
- e. Seja enviada ao Ilustríssimo Superintendente dos Serviços Penitenciários – SUSEPE-RS – Sr. José Giovanni Rodrigues de Souza;
- f. Seja enviada ao Ilustríssimo Presidente da AMAPERGS – Sr. Saulo Felipe Basso dos Santos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/05/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº

2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 10/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/05/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 10/05/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 10/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 10/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/05/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 10/05/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 19:32,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/05/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 10/05/2021, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 11/05/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 11/05/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 11/05/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 11/05/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 11/05/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 11/05/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0232520** e o código CRC **D9B48A1C**.